



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro

CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

**Aprovado**

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

**PUBLICADO**

Em 28/02/2023

Almeida

"INSTITUI O USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORMES PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA/MG".

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o inciso I do artigo 122, c/c 127, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica instituído o uso obrigatório de uniforme pelos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, em horário de trabalho e nos eventos oficiais do Município, para os servidores que o representarem no evento.

**Art. 2º** - A instituição do uniforme tem por objetivo a identificação dos servidores, a valorização dos mesmos e consequentemente, do serviço público municipal.

**Art. 3º** - O uniforme será distribuído gratuitamente pela Administração Municipal, sendo que serão distribuídas duas peças de livre escolha do servidor.

**§1º** - O uniforme é composto de duas unidades (manga curta e manga longa), masculina e feminina, conforme modelos a ser definido por regulamentação própria.

**§ 2º** - A administração pública deverá fixar o padrão a ser adotado para uniforme dos servidores públicos municipais, observando as seguintes características, entre outras:

a) Cores;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro  
CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

## Aprovado

- b) Modelo;
- c) Desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;
- d) Tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
- e) Conforto;
- f) Durabilidade;
- g) Adaptação às condições climáticas;
- h) Normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

**§3º** - Fixado em regulamentação específica, o uniforme padrão não poderá ser mais alterado, por um período mínimo de 10 anos, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade aos servidores público municipal, sem, entretanto, alterar suas características essenciais.

**§4º** - O servidor poderá adquirir mais peças, atendendo seu interesse, às suas custas.

**Art. 4º** - Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Pedro Teixeira/MG e a inscrição "Servidor Público Municipal de Pedro Teixeira" e o "nome do servidor":

I – ficando determinado o uso das cores predominantes na Bandeira do Município, sendo elas azul e branca.

II – o uso das cores deverá ser respeitado em sua tonalidade, sendo expressamente proibido o desvio ou descaracterização das cores originais da bandeira oficial do município.

III – não será permitido o uso de qualquer outra cor, além das cores predominantes na bandeira do município.

**Art. 5º** - A distribuição gratuita do fardamento – uniforme – e seus EPIs para o servidor público municipal deverão ser realizados no imediato início dos trabalhos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro

CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

**Aprovado**

**Art. 6º** - Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade de instituições privadas, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem à gestão municipal, ou partido político.

**Art. 7º** - A reposição do uniforme para os servidores será anual, dependendo da necessidade.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Fica estabelecido o prazo de 60 dias para o cumprimento desta lei, a contar da data da publicação.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2023.

**MARCELO APARECIDO GOMES**

**Vereador da Bancada do MDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro

CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

## Aprovado

### JUSTIFICATIVA

A utilização de uniformes nas organizações privadas é uma sistemática de padronização amplamente utilizada nos dias de hoje, pois transmite impressões como organização, seriedade e competência, além de determinar aumentos visíveis na produtividade e na qualidade.

No serviço público essa sistemática também trará benefícios, principalmente para a população que irá receber o atendimento, pois irá permitir que se distinga com mais facilidade e rapidez os atendentes das demais pessoas que circulam ou trabalham num determinado órgão ou setor.

A padronização do uso do uniforme pelos servidores permite que a população possa identificá-los prontamente.

Tal obrigatoriedade busca por um claro conceito de igualdade, pertencimento e cidadania no ambiente de trabalho.

O uso de uniformes, em qualquer ambiente de trabalho, tanto público quanto privado, auxilia a criar um ambiente profissional e elimina eventuais excessos e inadequações nos vestuários dos trabalhadores. A profissionalização na vestimenta dos servidores pode refletir positivamente na imagem do órgão, além de facilitar aos cidadãos a identificação do agente público e do órgão ao qual está vinculado.

E, em tempos de avanços na concretização do princípio da transparência, este passa a ser um aspecto extremamente relevante da questão.

Ressalta que os uniformes são tidos hoje como um instrumento de trabalho para o trabalhador, assim como as mesas, os computadores, os quadros e canetas (para professores), etc. E, como os demais exemplos citados, caracterizam, por essa razão, interesse público na despesa a ser efetuada.

Em vista do exposto, conto com o apoio e a aprovação dos colegas vereadores a este projeto de lei, já que se trata de um programa que irá trazer grandes benefícios para a nossa comunidade.

*Marcelo Aparecido Gomes*  
**MARCELO APARECIDO GOMES**

**Vereador da Bancada do MDB**



**CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**  
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1178  
CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: [licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

**PARECER CONJUNTO Nº 05/2023**

**Aprovado**

**OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 04/2023**

**1 - RELATÓRIO:**

De autoria do vereador Marcelo Aparecido Gomes, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei nº 04/2023, que "Institui o uso obrigatório de uniformes pelos servidores públicos do Poder Executivo municipal de Pedro Teixeira/MG".

Em sua peça de Justificativa o vereador ora esclarece que, o presente projeto de lei destina instituir o uso obrigatório de uniformes pelos servidores públicos municipais, pois essa sistemática trará benefícios, quando a padronização e identificação dos servidores, além de um claro conceito de igualdade, pertencimento e cidadania no ambiente de trabalho.

*(Handwritten signatures in blue ink)*

**2 - CONCLUSÃO:**

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Quanto ao exercício da iniciativa, a proposição encontra-se corretamente proposta, conforme disposto no inciso I do art. 8º c/c inciso I do art. 12 da Lei Orgânica Municipal.

No que tange ao conteúdo do Projeto em análise não se vislumbra oposição legal, visto que a medida se encontra dentro da discricionariedade (conveniência e oportunidade) da Administração.

Diante do exposto, não encontra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico e orçamentário, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e a Comissão de Serviços Públicos, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 57 c/c art. 70 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 04/2023, conclui pela sua constitucionalidade,



**CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**  
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1178  
CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: [licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

**Aprovado**

juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 04/2023.

Sala das Comissões, 07 de março de 2023.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

  
**FILIFE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB**  
Presidente comissão de legislação e justiça

  
**ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO - PTB**  
Relator comissão de legislação e justiça

  
**AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA - PP**  
Membro comissão de legislação e justiça

  
**ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO - PTB**  
Pres. comissão de Finanças e Orçamento

  
**FILIFE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA-PTB**  
Relator comissão de Finanças e Orçamento

  
**MARCELO APARECIDO GOMES - PMDB**  
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento